



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: [www.fourinfo.com.br](http://www.fourinfo.com.br) / E-mail: [fourinfo@fourinfo.com.br](mailto:fourinfo@fourinfo.com.br)  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

**INFORMATIVO Nº 05**  
**Portaria 1.348 – Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**06/12/2019**

O Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Portaria 1.348, estabeleceu que:

**1 – Os Estados, Distrito Federal e Municípios, terão até 31 de julho de 2020 para comprovar junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:**

**I – a vigência de lei adequando as alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, observados os seguintes parâmetros:**

a) – inexistindo déficit atuarial a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

b) – se houver déficit atuarial a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas não será inferior a 14%;

c) – se houver adoção das alíquotas progressivas será necessário o Município referendar integralmente o art. 149 da Constituição Federal e as alíquotas de contribuição com suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, ao disposto no §1º do art. 11 da EC nº 103;

d) – a adoção das alíquotas deverão ser embasadas em avaliação atuarial que deverá demonstrar que sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

e) - a contribuição ordinária a cargo do ente federativo deverá ser adequada, simultaneamente, com a dos segurados e pensionistas, ou seja, não poderão ser inferiores aquelas dos segurados nem superior ao dobro destas (art. 2º da Lei 9.717)

**II – vigência de norma dispendo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;**

**III – encaminhamento dos documentos relativos a comprovação do equilíbrio atuarial relativos ao exercício de 2020 com data focal em 31/12/2019.**

A Portaria em comento não desobriga os Municípios da observância imediata, ou seja, desde a sua vigência da Emenda



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: [www.fourinfo.com.br](http://www.fourinfo.com.br) / E-mail: [fourinfo@fourinfo.com.br](mailto:fourinfo@fourinfo.com.br)  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

Constitucional nº 103, do disposto nos §§2º e 3º do Art.9º daquela Emenda que estabelece que o rol de benefícios previdenciários a cargo dos RPPS sejam, exclusivamente, aposentadorias e pensões, excluindo, pela literalidade daquela norma o pagamento de quaisquer outros benefícios previdenciários.

O Ministério da Economia, através da Nota Técnica SEI nº 12.212/2019/ME de 22/11/2019, no Parágrafo 84, assim se posicionou quanto a questão da aplicabilidade dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103 no que se refere ao pagamento de benefícios previdenciários distintos de aposentadorias e pensões:

*“Nos termos do aludido art. 9º da EC nº 103, de 2019, podemos mencionar, entre outras, as seguintes prescrições constitucionais com **eficácia plena e aplicabilidade imediata** aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos:*  
*(a) limitação do rol de benefícios às aposentadorias e à pensão por morte;*  
*(b) os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade **não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício estatutário e não mais previdenciário, integrando a remuneração para todos os fins**”*

Cabe destaque que, os regimes próprios, além de estarem sujeitos à fiscalização do Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, também serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas do exato cumprimento da legislação.

**FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE**